



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

ACORDÃO 001/23

Recurso Voluntário nº 83.358/2022

Recorrente: JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Recurso Voluntário - ITBI

Objeto: Autos de lançamento nº 008/2022 009/2022, 010/2022 e 011/2022

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.137.651/0001-00, contra a decisão do Grupo Julgador referente à impugnação nº 35.906/2022, que tem como objeto os autos de lançamento nº 008/2022 009/2022, 010/2022 e 011/2022, lavrados pela unidade de tributos imobiliários do município de Canoas.

BREVE SÍNTESE

Em 08 de dezembro de 2017, foi protocolado pela ora Recorrente o pedido de imunidade de ITBI (MVP nº 99354/2017) em relação a transação imobiliária dos imóveis de propriedade dos sócios, a fim de integralização de capital na empresa. Em 05 de fevereiro de 2018 foi dada a ciência do deferimento da imunidade, ao Sr. Diego Ferronato Longaray, que assinou a declaração onde constava o encargo para apresentar, até o 60º (sexagésimo) dia do ano de 2021, os demonstrativos de receita operacional relativos aos exercícios de 2018 a 2020, conforme preveem os §2º a 4, do art.6º da Lei Municipal nº 5.503/2010.

Constatado o não cumprimento das condições à manutenção da imunidade, o fisco municipal emitiu os autos de lançamento nº 008 a 011/2022, com base no §4º



Continuação acórdão 001/23.....

do art.6º da Lei Municipal 5.503/2010. A Recorrente teve ciência dos autos de lançamento em 10 de maio de 2022 (pg. 48).

Em 30 de maio de 2022 foi protocolada a impugnação nº 35906/2022, que foi indeferida pelo grupo julgador de 1ª instância, tendo em vista que “[...] o prazo determinado para a apresentação da documentação é peremptório e improrrogável[...]”. (fls 94 a 104).

Em 27 de outubro de 2022, a Recorrente foi cientificada da decisão(fl.113).

Inconformada com a decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada, interpôs em 17 de novembro de 2022 o presente Recurso Voluntário reiterando suas alegações.

A representante da Fazenda Pública Municipal manifestou-se pela intempestividade e desprovimento do recurso interposto, amparando as suas razões no julgamento de primeira instância.

É o relatório.

Senhora Presidente,
Demais Conselheiros.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição do recurso voluntário disposto no art. 83 da Lei Municipal nº 1.783/77 é de 20 dias, contados da ciência da decisão de 1ª instância, ocorrida em 27 de outubro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Continuação acórdão 001/23.....

Considerando que o recurso foi protocolado em 17 de novembro de 2022, o prazo final considerando os 20 dias corridos, seria em 16 de novembro de 2022. Dessa forma, o recurso é intempestivo e não deve ser conhecido, salvo se comprovada alguma situação que altere a adequação temporal, seja a existência de feriado local, justa causa ou paralisação ou interrupção do expediente forense.

III. DA CONCLUSÃO

Em razão do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade apresentados, o recurso não deve ser conhecido, mantendo-se o lançamento de ITBI efetuado pelas Notificações de Lançamento nº(s) 08, 09, 10 e 11/2022.

É como voto.

Os conselheiros Nelson Casagrande, Paulo Amaro Massardo Miranda, Elaine Cofcevicz, Juliano Brito e Daniela Silveira Pontes Naconeski, por unanimidade acompanharam o voto do relator, e não foi conhecido o recurso em razão de sua intempestividade.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023.

Patrícia de Souza Leandro Teixeira
Presidente

Tiago Antunes do Nascimento e Silva

Conselheiro Relator

